



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2024

Do dia 12 de abril de 2024.

Aprova o Edital CMDCA de Chamamento Público nº 01/2024 que tem como finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de SABARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SABARÁ (FMDCA/SABARÁ), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital e crie a criação da Comissão de Análise de Projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sabará/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 2.801/2023, em reunião Plenária do dia 12 de abril de 2024..

Considerando a Resolução CMDCA 21 de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – FMDCA/Sabará e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital CMDCA de Chamamento Público nº 01/2024 que tem como finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de SABARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SABARÁ (FMDCA/SABARÁ), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital e demais anexos deste Edital.

Art. 2º. Aprovar a criação da Comissão de Análise de Projetos de Organizações da Sociedade Civil que terá como competência analisar e julgar os projetos das



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Organizações da Sociedade Civil a serem selecionados por meio do Edital CMDCA de Chamamento Público nº 01/2024.

Art. 3º. A Comissão de Análise de Projetos de Organizações da Sociedade Civil terá como membros os seguintes conselheiros:

Titulares:

Mariana Rocha de Oliveira e Silva - Representante Governamental CMDCA

Simone dos Anjos Rocha - Representante Governamental CMDCA

Cynthia Antonia de Souza Costa - Representante da Sociedade Civil CMAS

Ana Paula Cristina - Representante da Sociedade Civil COMPED

Suplentes:

Evandra Fátima Félix - Representante Governamental CMDCA

Eliete Liberato das Graças Botelho – Representante da Sociedade Civil CMAS

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Sabará/MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO I

Da Resolução CMDCA nº. 12 de 12 de abril de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- CMDCA/SABARÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA, de Sabará/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nºi 2.801 de 30 de março de 2023, e em conformidade com as leis constitucionais, tais como a a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei 2.801 de 30 de março de 2023, a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 021/2019 do CMDCA/SABARÁ, torna público o lançamento do presente Edital de Chamamento Público e convoca as Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de propostas voltadas à Promoção e a Defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - FMDCA de Sabará, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento (OSC), nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Em Plenária do CMDCA/SABARÁ e no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de SABARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SABARÁ (FMDCA/SABARÁ), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 2.801, de 30 de março de 2023, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

1.1. O FMDCA/SABARÁ é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Crianças e Adolescentes no Município de Sabará com o Plano de Aplicação do CMDCA/SABARÁ para o exercício 2024 e conforme as demandas da realidade atual da cidade, e por meio do presente Edital.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) terem seus registros atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/SABARÁ;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/SABARÁ, anteriores, devidamente aprovadas;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/SABARÁ e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;
- d) infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) adequada à realização dos projetos apresentados.

3.2. A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima de 01 (um) ano.

3.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

referidas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/SABARÁ.

4.2. Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de SABARÁ, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

4.3. Terá prioridade os projetos desenvolvidos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária;
- V. Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosas.
- VII. As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;
- VIII. As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;
- IX. Afetados pelos impactos da pandemia de COVID -19.

5. DOS EIXOS E DIRETRIZES DE FINANCIAMENTO DO EDITAL CMDCA

01/2024

5.1. Na elaboração da proposta, as Organizações da Sociedade Civil deverão observar os eixos e diretrizes determinados neste edital, sendo que a proposta deve contemplar apenas 01 (um) dos eixos e uma das diretrizes prioritárias:

Eixo	Diretriz	Alínea
Eixo 1 – Fomentar ações de Promoção, Proteção	Diretriz 01: Facilitar o acesso	a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e suas Famílias, promovendo protagonismo e autonomia para os processos de superação das desigualdades socioeconômicas, da afirmação da diversidade, com a adoção de mecanismos facilitadores de equidade e inclusão social.	políticas públicas de qualidade para o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar.	e adolescentes;
		b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
		c) Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
		d) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
		e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e, crianças e adolescentes cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
		f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto-juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
		g) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
		h) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
		i) Fomentar projetos e ações que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes que estão em longos períodos de internação hospitalar.
		j) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		Aprendizagem em conformidade com a legislação;
		l) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho em conformidade com a legislação e garantam a formação aos jovens através de cursos profissionalizantes e de capacitação.
		m) Fomentar o desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias.
		n) Fomentar projetos que visem humanizar o ambiente de convivência dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de construir identidade e pertencimento de crianças e/ou adolescentes acolhidos;
		o) Fomentar projetos para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional
	Diretriz 02:	a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer dos adolescentes;
	Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para as Medidas Socioeducativas.	b) Priorizar ações voltadas para adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos, articulando com as diversas políticas públicas municipais;
		c) Potencializar as políticas públicas direcionadas aos adolescentes, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
		d) Potencializar ações de promoção da saúde mental dos adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
		e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		<p>adolescentes em situação de rua e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;</p>
		<p>f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;</p>
		<p>g) Fomentar eventos com adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;</p>
		<p>h) Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;</p>
		<p>h) Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;</p>
		<p>i) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;</p>
		<p>j) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho, em conformidade com a legislação, que contribuam para a formação de adolescentes e jovens;</p>
		<p>k) Fomentar projetos para orientação e atendimento especializado destinados a adolescentes gestantes e/ou mães que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em pós-medidas;</p>
		<p>l) Fomentar projetos de incentivo ao protagonismo, autonomia, desenvolvimento de potencialidades e de habilidades socioemocionais e empregabilidade para adolescentes 7 em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pósmedidas;</p>
		<p>m) Fomentar Projetos e ações que promovam o desenvolvimento de adolescentes com deficiência e suas famílias (visual, auditiva, motora, cognitiva e transtorno do espectro autista) em todos os seus níveis,</p>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		de acordo com as diretrizes das políticas públicas;
		n) Fomentar projetos e ações que promovam o desenvolvimento de adolescentes que estão em longos períodos de internação hospitalar.
	Diretriz 03:	a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para a Orientação e Apoio Sociofamiliar		b) Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
		c) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
		d) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
		e) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infantojuvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
		f) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
		g) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
		h) Incentivar a participação e o protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias nos Fóruns



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		Regionais;
		i) Fomentar projetos de prevenção aos casos de bullying e/ou cyberbullying nas escolas e/ou na rede socioassistencial, e acolhimento das vítimas.
		j) Fomentar projetos de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para criança e adolescente, que garantam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável; consumo consciente; alimentação saudável, reciclagem; ou preservação de espaços públicos);
		l) Fomentar projetos de inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou oriundas de famílias de refugiados, sem distinção da situação documental ou status migratório, e que respeite a diversidade linguística da população imigrante.
		m) Fortalecer ações que garantam direito à participação, por meio do acesso à cidadania digital e ao diálogo Intergeracional a adolescentes e crianças, inclusive aquelas com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples e consistente.
	Diretriz 04: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que combatam de forma atenta às fragilidades características do período pós pandemia de COVID-19.	a) Potencializar projetos que tenham como base metodológica a literatura, arte e cultura com o objetivo de ampliar as bases de alfabetização e as bases matemáticas de acordo com as proposições da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a fim de proporcionar a recomposição das aprendizagens de crianças e adolescentes que foram fragilizados no período da pandemia da covid 19.
		b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, agravada pela pandemia;
		c) Fortalecer ações que garantam direito à participação, por meio do acesso à cidadania digital e ao diálogo Intergeracional a adolescentes e crianças, inclusive



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		aquelas com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples e consistente, no contexto do pós pandemia do coronavírus (COVID 19).
Diretriz 05: Facilitar o acesso às políticas públicas que visem a promoção de direitos na primeira infância.	a)	Fomentar Projetos e ações que promovam o desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos com deficiência e suas famílias (visual, auditiva, motora, cognitiva e transtorno do espectro autista) em todos os seus níveis, de acordo com as diretrizes das políticas públicas;
	b)	Fomentar projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;
	c)	Fomentar projetos de educação artística para bebês e crianças de 0 a 6 anos;
	d)	Fomentar projetos de incentivo à leitura e à literatura para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias e responsáveis;
	e)	fortalecer ações que garantam direito à participação, por meio do acesso à cidadania digital e ao diálogo Intergeracional a crianças com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples e consistente.
Diretriz 06: Facilitar o acesso às políticas públicas que visem a promoção da inclusão e da acessibilidade.	a)	Fomentar projetos que visem a autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;
	b)	Fomentar projetos que proporcione a inclusão, engajamento e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara, visando o acesso à aprendizagem;
	c)	Fomentar projetos esportivos, de cidadania digital, tecnológicos e/ou culturais para crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		d) Fomentar projetos de incentivo às modalidades de esportes Olímpicos e/ou Paraolímpicos para crianças e/ou adolescentes;
Eixo 02 – Fortalecimento das instituições e redes de proteção de crianças, adolescentes e suas famílias.	Diretriz 01: Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que contribuam para atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.	a) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público;
		b) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital.
		c) Apoiar iniciativas que tenham como objetivo monitorar o cumprimento da legislação no que tange a inclusão da diversidade (pessoas com deficiências, sofrimento mental, população LGBTQIA+, população de rua) na educação, no mercado de trabalho e saúde.
		d) Apoiar iniciativas que tenham como objetivo incentivar a participação e o protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias nos Fóruns Regionais;
		e) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de aprendizagem e/ou inserção ao mercado de trabalho protegido, com prioridade aos adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.
		f) Incentivar parcerias de fomento a projetos para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional;
	Diretriz 02: Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que contribuam	a) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
	b) Apoiar as ações culturais e esportivas em áreas de vulnerabilidade social.	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

para atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.	c) Fomentar projetos e programas de inclusão e cidadania digital para crianças e adolescentes e suas famílias;
	d) Estimular o acesso à internet gratuita e de qualidade, para crianças, adolescentes e suas famílias, em regiões de maior vulnerabilidade;
	e) Fomentar programas que facilitem o acesso a equipamentos de informática a baixo custo e de qualidade, para crianças, adolescentes e suas famílias;
	f) Fomentar projetos e ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes,
	g) Fomentar projetos e ações que promovam a segurança alimentar às crianças e adolescentes,
	i) Fomentar o desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias, cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE

6.1. Será aprovado apenas 01 (um) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA.

6.2. O limite para seleção serão de 15 projetos.

6.3. O limite de valor por projeto será de **R\$60.637,40**, totalizando um repasse de recurso total de **R\$909.561,10**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Protocolo Municipal situado à Rua Comendador Melo Viana, nº 119, Centro, SABARÁ, Minas Gerais, ASSUNTO: PROPOSTA “nome do projeto” EDITAL CMDCA 01.2024, DESTINO: CASA DOS CONSELHOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital, nos horários de 9 às 16 horas, os seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo I (DUAS VIAS) do Presente Edital;
- b) Apresentação de 03 (três) vias de proposta orçamentária.
- c) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/SABARÁ ou do protocolo da respectiva renovação;

7.2. Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

7.3. As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

8. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

8.1. Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

- a) Descrição técnica do projeto, em 02 (duas) vias, conforme o anexo I;
- b) O mínimo de 03 (três) Propostas orçamentárias, conforme Anexo II.

8.2. Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ responsável pela análise dos projetos.

9. DA APRESENTAÇÃO:

- 9.1.** Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 2 (duas) vias;
- 9.2.** Fonte Arial ou Time New Roman, tamanho 12 e papel A4;
- 9.3.** Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado com a logomarca da Entidade.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

10.2. Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Termo durante sua



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

execução.

10.3. A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos nos itens 10.1. e 10.2., deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

10.4. Em nenhuma hipótese haverá alteração do valor final do Projeto durante sua execução

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

11.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

12. DO PROCESSO DE ANÁLISE

12.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/SABARÁ e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, devendo a mesma contar com pelo menos 01(um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que seja associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art.27, §2º e §3º da Lei nº 13.019, de 2014)

12.3. O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/SABARÁ.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

12.4. Os projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/SABARÁ, em reunião com pauta específica.

13. ETAPAS:

13.1. O presente Edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Divulgação do Edital;
- c) Inscrição de projetos;
- d) Análise das propostas dos projetos;
- e) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- f) Publicação nos Atos do Governo do Município de SABARÁ/MG;
- g) Abertura de Processo de Parceria.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Objetivos	Adequação do plano de trabalho aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Realidade do público-alvo que O plano de trabalho se destina.	Descrição da vulnerabilidade social do seu público-alvo (ameaça ou violação de direitos).	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Amparo ao público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

	de serviços públicos e de socialização.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Metodologia	Descrição de forma clara dos procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance dos objetivos.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Articulação com a política pública (Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, organizações da sociedade civil).	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Impacto social	Busca da superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Capacidade técnica e operacional	Apresentação de capacidade técnica para o desenvolvimento das ações planos de trabalho.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Apresentação da capacidade operacional para o desenvolvimento das ações planos de trabalho.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

		Não atendimento do critério (0) ponto.
Valor	Grau de adequação do plano de trabalho ao valor de referência constante do chamamento e de acordo com a realidade do mercado.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Relação entre o número de beneficiários atendidos e o valor do recurso informado no projeto.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Total da pontuação		100 pontos

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 100 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ;

15.2. Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 01 (hum) dia útil contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, poderão interpor recurso administrativo até 01 (UM) dia útil, a contar da data da publicação conforme supramencionado.

15.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/SABARÁ, à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185 - Siderúrgica, no horário das 8h30 às 12h00 e de 13:00h às 17:00h.

15.4. O recurso administrativo deverá ser apresentado no modelo padrão conforme Anexo IX deste edital e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

15.5. Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 01 (um) dia útil, devendo se reunir, extraordinariamente, para o fim citado.

15.6. Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação às Entidades, a juízo do CMDCA, as seguintes sanções :



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/SABARÁ, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.

16.2. Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/SABARÁ quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

17. CRONOGRAMA DE PRAZOS:

FASE	DATA
Publicação do Edital	12/04/2024
Prazo para impugnação	15/04/2024
Período de Inscrição	16/04/2024 à 30/04/2024
Análise dos Projetos	02/05 a 06/05/2024
Plenária Extraordinária para apresentação dos Projetos Selecionados	07/05/2024
Publicação dos Projetos Selecionados	09/05/2024
Interposição de Recursos	10/05/2024
Análise dos Recursos	13/05/2024
Plenária para apresentação do Resultado Final e homologação.	14/05/2024
Publicação do Resultado final e homologação do Edital	15/05/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicização da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a documentação exigida para a formulação da parceria conforme descrito abaixo:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.014, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF / FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no anexo;

VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, conforme anexo II Declaração do art. 27 do Decreto 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII – O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica/Sabará.

XIII - Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

XIV – Cópia do Comprovante de Registro/Inscrição neste conselho.

XV - Cópia da lei que declara a entidade como utilidade pública municipal.

XVI - Certidão Negativa de Débitos Municipal

XVII - Certidão Negativa de Débitos Estadual

XVIII - Balancete financeiro (documento assinado por profissional de contabilidade contendo informações referente as receitas e despesas) do último exercício.

18.2. O projeto terá vigência de até 01 (um) ano a partir da formalização da parceria.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/SABARÁ.

Sabará, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Sabará/MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

PLANO DE TRABALHO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2024

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
Entidade Proponente:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefone: ()	E-mail:	
Data de fundação da Entidade:		
Nº registro CMDCA/Sabará:		Nº registro CMAS/Sabará:
Instituição Bancária:		
Código do Banco:	Conta Corrente:	Agência:
Identificação da Diretoria		
Período de mandato da Diretoria: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Nome do Presidente:		
Profissão:		
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
Nome do vice-presidente:		
Profissão:		
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
2 . TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES:		
(Explicitar quais certificados possui, em qual conselho e quais títulos possui)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

3. SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ OFERTADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL		
IMÓVEL	EXCLUSIVO PARA OFERTA DO SERVIÇO	OBSERVAÇÕES
<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Alugado*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Proprietário:
<input type="checkbox"/> Cedido*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Proprietário:
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
4.1. Título do Projeto:		4.2. Período de Execução
		Início: / / Término: / /
4.3. Eixo/diretriz/alínea:		
4.4. OBJETIVO GERAL:		
<i>(Descrever o objeto do Plano de Trabalho apresentada). O projeto que a entidade/OSC pretende executar Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc.)</i>		
4.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:		
<i>(Descrever os objetivos menores a serem alcançados que concluídos culminará no alcance do objetivo geral.)</i>		
4.6. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:		
<i>(Ressaltar a importância do Plano de Trabalho, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar, descrever no Plano de Trabalho demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto. Descrever a realidade na qual o objeto do plano de trabalho (incluindo dados formais e estatísticos) se insere (local, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto do plano de trabalho e como a execução do plano de trabalho apresentada impactará nesta realidade.)</i>		
4.7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

(Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima)

4.8. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA PÚBLICA:

informar como e como quais equipamentos públicos serão realizados articulação em rede e para qual finalidade (para divulgação do projeto, para atendimento de questões pertinentes a realidade do público...)

4.9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

4.10. INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho).

4.11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS: quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

**Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto.*

Formatar esse quadro de acordo com o número de profissionais que atuarão no plano de trabalho.

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo*:

4.12. PÚBLICO ALVO:

(Informar o número de pessoas idosas que serão beneficiadas pelo plano de trabalho; caracterizar a realidade de vida do público-alvo que o plano de trabalho se destina.)

5. METAS PACTUADAS

Metas: Quantificam as atividades que serão desenvolvidas com relação ao recurso financeiro

Tempo de duração estimado: Prazo que a entidade prevê para utilizar o recurso financeiro

Resultados esperados: Traduzem as expectativas das metas pactuadas. Quantas pessoas serão beneficiadas e qual o impacto que a atividade deverá proporcionar na vida delas. Qualificam o modo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

pele qual O plano de trabalho será realizada.

Conteúdo	Carga horária	Número de atendimentos	Público alvo
<i>Qual finalidade do projeto a ser realizado.</i>	<i>Horário para execução do projeto apresentado</i>	<i>Quantidade de usuários a serem atendidos</i>	<i>Faixa etária</i>

Metas (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
<i>Ex: Contratação e pagamento de oficinairo de dança</i>	<i>Ex: Pagamento por 12 meses</i>	<i>Ex: atendimento de 50 crianças na oficina de dança.</i>
<i>Ex.: Compra de materiais para oficina de esportes</i>	<i>Ex.: Primeiro trimestre</i>	<i>Ex.: atendimento de 50 crianças em Oficina de Futsal</i>

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

Quadro Detalhado de Despesas

- (1) Informar a quantidade de itens e qual a unidade utilizada como horas, itens, serviço, entre outros.
- (2) Informar a quantidade de meses que o item foi inserido na plano de trabalho observando o período em que há previsão dos usos do recurso.

6.1 - DESPESA DE INVESTIMENTO:

(Representa os valores gastos com a aquisição de bens duráveis como máquinas, equipamentos, móveis, ferramentas, informática, etc.) A tabela deve ser editada quantas vezes necessária para colocar todos os itens previstos.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
1				



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Valor Total da Despesa de Investimento:

6.2 - DESPESA DE CUSTEIO

(despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com aluguel, água, energia, telefone, etc.) .)A tabela deve ser editada quantas vezes necessária para colocar todos os itens previstos.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

Valor total da Despesa de Custeio:

6.3 - DESPESA COM RECURSOS HUMANOS

Item	Descrição do Profissional	Horas mensais	Valor da hora:	Valor total:
1				
2				



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

3				
4				
Valor total da Despesa de Recursos Humanos:				
Valor total do projeto (investimento + custeio + recursos humanos) =				
<ul style="list-style-type: none">Recursos humanos valor da hora trabalhada.				

6.4 - CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$1,00) - Prefeitura:

Valor total	Quantidade de parcelas ou parcela única

8. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA – R\$1,00) - Entidade:

Valor total	Quantidade de parcelas ou parcela única



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:																				
Atividades	Horário	Dias da Semana							Período de Execução											
		D	S	T	Q	Q	S	S	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

(*) Periodicidade – sempre que necessário especificar se for Diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outros.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

10. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
AÇÕES	MESES												METAS	VALORES (R\$)	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1. Capacitação da equipe															
2. Contratação da equipe															
3. Aquisição ...															
4. Aquisição															
5. Aquisição ...															
6. Reuniões															
7. Produção de material de divulgação e distribuição															
8. Produção de material gráfico para capacitação da equipe															
9. Identificação, sensibilização e cadastramento...															
10. Lanches para oficinas e eventos ...															
11. Reuniões de															
12. Monitoramento e sistematização das informações e avaliação															

Observação: Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulonão serão submetidos à análise da comissão responsável.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

11. DADOS DO COORDENADOR DO SERVIÇO/PROJETO OU RESPONSÁVEL EM GARANTIR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO

Nome:

Nº de Registro Profissional:

12. DADOS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO *(acrescentar de acordo com o quantitativo de profissionais.)*

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

Tel. Residencial: ()

Celular: ()

Função na entidade:

Vínculo empregatício:

Carga horária semanal:

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

Tel. Residencial: ()

Celular: ()

Escolaridade:

Vínculo empregatício:

Carga horária semanal:

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Informar como se dará o monitoramento e avaliação do plano de trabalho. Monitorar é checar o progresso das atividades do projeto. Avaliar se a equipe cumpriu com as metas de gastos estabelecidas já no início do projeto ou, ainda, se a meta estabelecida na fase de planejamento realmente é razoável)

14. RESULTADOS ESPERADOS

(Descrição dos resultados imediatos a serem alcançados exclusivamente pelo plano de trabalho e que estão associados aos objetivos específicos citados)

15. DECLARAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Sabará/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que:

- a) A Entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Sabará, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A Entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A Entidade prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.
- d) A Entidade receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta bancária, aberta somente para fins da parceria.
- e) A Entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Sabará não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A Entidade não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de Sabará ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público (Art.39, III da Lei 13.019)
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentarei à Prefeitura Municipal de Sabará quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicadas,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Sabará, _____ de _____ de 20_____.

Proponente

16. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Prefeitura):

Aprovado.

Concedente

Sabará, _____ de _____ de 20_____.

Sabará, _____ de _____ de 20_____.

Nome / Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

ITENS DE INVESTIMENTO:					
Nº	ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE (print e link)
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
ITENS DE CUSTEIO:					
Nº	ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE (print e link)
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
RECURSOS HUMANOS*:					
Nº	ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE (print e link)
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		

*Anexar proposta orçamentária fornecida por profissional quando for o caso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO III

(Edital de chamamento público para captação de recursos do FMI)

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Eu _____, portador da

Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em

____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil

DECLARO, para os

devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente

os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI n.º 01 /2021 para a

celebração do Termo de Colaboração que a entidade: está regularmente constituída; não está

omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente

membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração

pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau; não têm contas rejeitadas pela administração

pública nos últimos cinco anos; não está suspensa de participação em licitação e impedimento de

contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a

administração pública; não foi suspensa temporária da participação em chamamento público e

impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Sabará; não

foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato

com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não tem contas de parceria julgadas

irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,

em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas

contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8

(oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei

no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Nome :

CPF:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CMDPI n º01 / 2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, UF, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Declaro, em conformidade com o art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8726, de 2016, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não contratará com recursos da parceria, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seja, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regulamente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada, Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou trato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;

Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS:

NOME DO PROJETO: _____

NOME DA ENTIDADE: _____

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO TÉCNICA	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PONTUAÇÃO				MÉDIA DE PONTUAÇÃO
Objetivos	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.						
Realidade do público-alvo que a proposta se destina.	Descrição da vulnerabilidade social do seu público-alvo (ameaça ou violação de direitos).						
	Amparo ao público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento de serviços públicos e de socialização.						
Metodologia	Descrição de forma clara dos procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance dos objetivos.						
	Articulação com a política pública (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Sistema de Ensino, Cultura, Esporte, Organizações da Sociedade Civil).						



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Impacto social	Busca da superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários						
Capacidade técnica e operacional	Apresentação de capacidade técnica para o desenvolvimento das ações propostas.						
	Apresentação da capacidade operacional para o desenvolvimento das ações propostas.						
Valor	Grau de adequação da proposta ao valor de referência de mercado.						
	Relação entre o número de beneficiários atendidos e o valor do recurso informado no projeto.						
Total da pontuação							

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

Titulares:

Suplentes:

Assinatura Avaliação Técnica: _____
